

Ào

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA ROSA E SILVA, 60 – 2º ANDAR – PRÉDIO ANEXO - HIGIENÓPOLIS
PREGÃO Nº 09/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A-4

Ref.: EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2006.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

A KORAICHO MERCANTIL LTDA., CNPJ Nº 61.135.901/0001-85, localizada na rua Barão de Duprat, 233 – Mercado – São Paulo-SP, vem através do seu procurador Valdir Lázaro Costa Soeira, portador do RG nº 24.969.364-1 SSP/SP, impetrar recurso contra o descredenciamento do processo em epígrafe.

Tendo em vista, que atendemos plenamente os requisitos de credenciamento exigidos, apresentando a procuração da Sra. Elisabete Barbosa, no qual lhe confere amplos poderes para representar a Koraicho Mercantil Ltda., perante os Órgãos da Administração pública, direta ou indireta, suas Fundações e Autarquias em quaisquer licitações, bem como na modalidade Pregão, com **poderes para tomar qualquer decisão durante as fases da licitação**, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na etapa de lances, **desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos**, assinar a Ata da sessão, inclusive assinar o contrato referente ao certame, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, **enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da Outorgante. (anexo I)**

Conforme está bem claro, em nenhum momento deixamos de apresentar informações exigidas para o Credenciamento do nosso representante, no presente processo licitatório. Sendo que, qualquer falta de informação, poderia ser sanadas pelo nossa procuradora Sra. Elisabete Barbosa, no qual, lhe é conferida amplos poderes, conforme mencionado acima.

Ademais, não existe forma específica de credenciamento fixada em lei, assim dispondo a Lei nº 10.520.

Art. 4º VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos **necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;**

Código Civil

Decreto-Lei n.º47344/66 de 25 de Novembro

Artigo 262.º - Procuração

1. Diz-se procuração o ato pelo qual alguém atribui a outrem, voluntariamente, poderes representativos.
2. Salvo disposição legal em contrário, a procuração revestirá a forma exigida para o negócio que o procurador deva realizar.

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO GOVERNO - DAG
Matriz: Rua Barão de Duprat nº 223/233 - CEP.: 01023-001 - São Paulo-SP
☎ 11 3322-6028 - Fax: 11 3322-6037 - ramal 6539 - SAK:RG 11.º 3322-6008
✉ valdir.soeira@koraicho.com.br

Koraicho Mercantil Ltda
CNPJ: 61.135.901/0001-85
Valdir Lázaro Costa Soeira
Procurador
São Paulo-SP
RG 24.969.364-1
SAK:RG 11.º 3322-6008

Ressaltamos, que o Pregão foi criado para incrementar a competitividade e a ampliação das oportunidades de participação, agilidade nas aquisições e desburocratização dos procedimentos para a habilitação. Mesmo porquê, a Koraicho Mercantil Ltda., estava em condições de ofertar um lance de preço, bem abaixo ao ofertado pela empresa OFFICNET COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA.

Art. 3º (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) Seção I – Dos Princípios

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

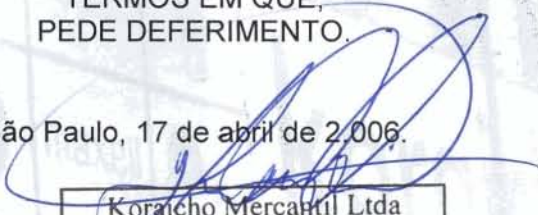
§1º É vedado aos agentes:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo... , ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Diante do exposto, requer se digne o ilustre Pregoeiro proceder a revisão da sua decisão anteriormente proferida, para o fim de revogar os atos posteriores à apresentação das propostas, aceitando a da Recorrida, uma vez que há motivo legal para tanto, ou fazê-lo subir, devidamente, informado á Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 17 de abril de 2006.



Koraicho Mercantil Ltda
CNPJ: 61.135.901/0001-85
Valdir Lázaro Costa Soeira
Procurador
RG n.º 24.969.364-1

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO GOVERNO - DAG

Matriz: Rua Barão de Duprat nº 223/233 - CEP.: 01023-001 - São Paulo - SP
☎ 11 3322-6028 - Fax: 11 3322-6037 - ramal 6539 - SAK: 11 3322-6008
✉ valdir.soeira@koraicho.com.br